



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei Nº 757/2020
De 16 de dezembro de 2020.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono FUNDEB aos profissionais do magistério para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono FUNDEB aos professores e demais profissionais do magistério, que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades na rede municipal do ensino, nos termos artigo 22, da Lei 11.494, de 22 junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 1º O valor estimado para concessão do abono FUNDEB é de **R\$ 242.320,54** (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais, cinquenta e quatro centavos), podendo este valor ser acrescido para cumprir o mínimo previsto na Lei Federal 11.494/2007.

§ 2º O abono FUNDEB que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao número de dias trabalhados no exercício de 2020.

Art. 2º Para concessão do abono FUNDEB será considerado para efeito da base de cálculo a quantidade de dias do exercício deduzindo nas seguintes hipóteses:

- I – Profissional do magistério em licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;
- II – Profissional do magistério em licença saúde, exceto no caso relativo a licença maternidade;
- III – Profissional do magistério em licença prêmio;
- IV – Profissional do magistério afastado de suas atividades aguardando aposentadoria;
- V – Profissional do magistério fora das atividades da docência, exceto nos casos de pedagogo, diretor escolar e vice-diretor escolar;
- VI – Faltas ao trabalho;

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO AÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

§1º A base de cálculo do abono FUNDEB será considerando a soma de todos os dias trabalhados dos profissionais do magistério deduzido as licenças previstas nos incisos de I ao VI deste artigo dividido pelo montante a ser concedido;

§2º O valor diário encontrado será multiplicado pelos dias trabalhos de cada profissional do magistério deduzindo as licenças.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo conceder diferença de abono FUNDEB relativo ao exercício de 2019 para os profissionais do magistério que se encontravam em auxílio doença, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§1º O valor por dia trabalhado será de **R\$ 1,75** (um real e setenta e cinco centavos).

§2º O valor estimado da diferença de abono FUNDEB do exercício de 2019 a ser pago no exercício de 2020 será de **R\$ 3.375,75** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais, setenta e cinco centavos).

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições do contrário. **UMA CIDADE MELHOR!**

ADM. 2017/2020

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 16 de dezembro de 2020.

SERGIO LUCIO CAMILO:83763651691
651691

Assinado de forma digital
por SERGIO LUCIO
CAMILO:83763651691
Dados: 2021.01.06
09:38:14 -03'00'

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São Joao do Manhuaçu